



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Portaria PRESI/CNMP Nº 198, de 08 de julho de 2013, que institui programa destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença adotante, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 12, incisos, VIII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP), e considerando a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do art. 1º, da [Portaria PRESI/CNMP nº 198, de 08 de julho de 2013](#), publicada no DOU de 09 de julho de 2013, Seção 1, p. 91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade ou da licença à adotante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da interessada à atividade.”

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS